



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO

N.º 384/2020

Data 12 / 05 20 20

08h55 min horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT

INDICAÇÃO Nº 008/2020  
DE 12/05/2020

Autoria: Vereadores – Legislatura 2017/2020.

**Indicam ao Chefe do Poder Executivo Municipal a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais efetivos, em consonância com a previsão constitucional.**

Indicam na forma regimental e depois de levar ao conhecimento do Soberano Plenário, ao Excelentíssimo Senhor **JEFERSON FERREIRA GOMES**, Prefeito Municipal, a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos municipais.

Tal medida é prevista na Constituição Federal de 1988, sendo imperiosa a realização desta revisão da remuneração, de forma anual, para que os vencimentos guardem o seu valor real, e não apenas a sua fixação nominal.

Esta revisão deve a cada ano se coadunar com a inflação do período, e com base nela ser atualizada, garantindo-se ao trabalhador público, a manutenção do seu poder de compra, sem a qual, sua remuneração se tornaria defasada.



# ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Tal instituto, como já dito, tem previsão em nossa Carta Magna, em seu art. 37, inciso X. Senão vejamos:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices." – em destaque.*

Ademais, a legislação municipal também abarca tal previsão de direito; logo percebe-se com clareza solar a garantia dada aos servidores em questão quanto à subsunção de submeterem-se à revisão geral anual, a qual apenas e tão somente compensará a inflação dos 12 (doze) últimos meses, segundo oscilação do índice determinado na lei autorizativa.

Em caso de permanência de proximidade aos limites legais quanto à despesa com pessoal, pugnamos ao Gestor Municipal que **ADOTE OUTRAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO**, mas que não deixe de encaminhar à



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

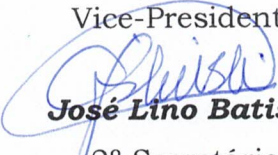
Câmara Municipal o Projeto de Lei assecuratório do aqui pleiteado.

Por todo o exposto, indicamos o aqui presente em prol dos servidores públicos efetivos municipais.

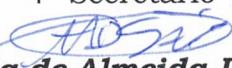
Plenário “Comendador Luiz Grandi”,  
12/05/2020.

  
**João Fernandes da Silva**  
Presidente

  
**Antoninho Vardelei Camera**  
Vice-Presidente

  
**José Lino Batista**  
2º Secretário

  
**Zacarias Gonçalves da Silva**  
4º Secretário

  
**Aparecida de Almeida Dias de Sá**  
Líder do PROS

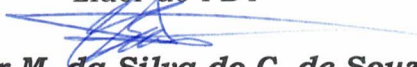
  
**Gustavo Quixaba Lucas**  
Líder do CIDADANIA23

  
**Wender Bier de Souza**  
1º Secretário

  
**Érika Negarotê Garcez**  
3ª Secretária

  
**Antonio C. Pinheiro de Oliveira**  
Líder do PL

  
**Guiomar Cardoso Piovezan**  
Líder do PDT

  
**Ozimar M. da Silva do C. de Souza**  
Líder do MDB